Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 03/02/26

LEI ORDINÁRIA Nº 4.509/26, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA DO BAIRRO INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 09 DE NOVEMBRO OU NA SEMANA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Anápolis, o **Dia Municipal do Bairro Industrial Munir Calixto**, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de novembro ou na semana.

Art. 2º. O **Dia Municipal do Bairro Industrial Munir Calixto** destina-se à realização de eventos alusivos à história e ao desenvolvimento do bairro, reconhecido como importante polo industrial e comercial do Município de Anápolis.

Art. 3º. Cabe ao Poder Público Municipal adotar o dia 09 de novembro ou, conforme lhe convier, a semana que integra a data, para adicionar em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de eventos festivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de fevereiro de 2026.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/LSN/AFONSO DO INDUSTRIAL/165/2024

Ressalta-se que, conforme o parágrafo único do artigo 18 da referida Lei, edificações que se encontrem ameaçando ruir ou em ruínas poderão ser demolidas pelo Poder Público Municipal.
O não atendimento às determinações no prazo estabelecido implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a **execução coercitiva da limpeza e da demolição**, com posterior cobrança dos custos ao responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Anápolis, 19 de fevereiro de 2026.

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Designa o servidor **JEAN CARLOS RIBEIRO** para exercer suas atribuições na **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)** do Município de Anápolis-GO"

O DIRETOR-PRESIDENTE da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as disposições constantes do Art. 8º da Lei nº 3.843/2016, que alterou o Art. 31 da Lei nº 2.073/92, bem como o que consta do Art. 32 do referido Estatuto;
CONSIDERANDO ainda, o que consta do Processo nº. 01201.00000280/2026-27;
CONSIDERANDO o que consta da Portaria nº 159, de 18 de fevereiro de 2026, exarado pelo Prefeito Municipal, Márcio Aurélio Correa;
CONSIDERANDO o que consta da Lei Complementar n.º 382/2018, combinado com a Lei Complementar n.º 577/2025 e do art. 4º, II, do Decreto n.º 51.680/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da **COMPDEC** da **Diretoria do Observatório de Inteligência Urbana** da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT);
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JEAN CARLOS RIBEIRO,** CPF/MF nº. ***.942.311-**, para exercer suas atribuições na **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)** da Diretoria do Observatório de Inteligência Urbana da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

CMTT, Anápolis, Goiás, em 19 de fevereiro de 2026.

IGOR LINO SIQUEIRA
Diretor-Presidente Interino - CMTT

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 4.508/26, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ANIMUS CURAE - AAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO ANIMUS CURAE – AAC, localizada na Rua Mozart Soares nº 45, quadra 17, lote 11, salas 05 e 06, Bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº 40.817.858/0001-68.
Art. 2º. A entidade deverá encaminhar anualmente, à Câmara Municipal de Anápolis até o dia 15 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:
I- relatório anual do exercício anterior;
II- atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei 4.015, de 2020;
III- balancete contábil.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de fevereiro de 2026.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/HÉLIO ARAÚJO/027/2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.509/26, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA DO BAIRRO INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 09 DE NOVEMBRO OU NA SEMANA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Anápolis, o Dia Municipal do Bairro Industrial Munir Calixto, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de novembro ou na semana.
Art. 2º. O Dia Municipal do Bairro Industrial Munir Calixto destina-se à realização de eventos alusivos à história e ao desenvolvimento do bairro, reconhecido como importante polo industrial e comercial do Município de Anápolis.
Art. 3º. Cabe ao Poder Público Municipal adotar o dia 09 de novembro ou, conforme lhe convier, a semana que integra a data, para adicionar em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de eventos festivos.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de fevereiro de 2026.

Andreia Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/LSN/AFONSO DO INDUSTRIAL/165/2024